

# O mendigo escocês de Hegel\*

Norbert Waszek

Université Paris 8, Vincennes-Saint-Denis

É<sup>1</sup> de conhecimento geral que Hegel se pronunciou na discussão sobre o problema da pobreza e também ao longo de sua vida sobre a mendicância e os mendigos. Os Lazzaronis de Nápoles foram objetos de sua atenção tanto quanto os *Geusen* da Holanda. Os debates do parlamento britânico sobre as “*Poor Laws*” faziam parte de suas preleções tanto quanto a “*Beggar’s Opera*” de Gay.<sup>2</sup> Aqui será debatida uma alusão sobre a mendicância na Escócia, a qual muitas vezes foi mal compreendida, porque os fundamentos históricos são conhecidos de modo insuficiente.

Depois que Hegel, no parágrafo 245 da *Filosofia do Direito*, discutiu e criticou duas possibilidades de assistência aos pobres, aparece, em nota, sua indicação a respeito da Inglaterra e Escócia, conforme segue:

Esses fenômenos deixam-se estudar amplamente no exemplo da *Inglaterra*, assim como, em pormenor, os resultados que têm tido a taxa dos pobres, as inumeráveis fundações e igualmente a ilimitada beneficência privada e também, antes de tudo, o supressão das corporações. Enquanto meio mais direto se comprovou (principalmente na Escócia), tanto contra a pobreza como em particular contra o desaparecimento do pudor e da honra, que são as bases subjetivas da sociedade, e contra a preguiça e o desperdício etc.. que engendram a população, o abandonar os pobres a seu destino e os entregar à mendicidade pública”. (FD, §245, nota)<sup>3</sup>

A formulação “abandonar os pobres a seu destino” foi registrada com amargor por alguns críticos; Bernard Cullen, para escolher um exemplo tirado da mais nova literatura, caricaturiza a declaração de Hegel como “the ‘Scottish solution’ or no solution at all”.<sup>4</sup> Uma

---

\* Tradução de Hernandez Vivan Eichenberger e Lucas Axt e revisão de Claudia Pavan e Marianna Ilgenfritz Daudt. O texto original foi publicado nos **Hegel-Studien** no. 19, 1984. Agradecemos à editora Meiner pela autorização referente à publicação desta tradução.

<sup>1</sup> Agradeço o Professor R. H. Campbell pelas numerosas informações. Tomei emprestada, de uma de suas comunicações, a formulação abaixo utilizada “*upper class beggar*”. – Também gostaria de agradecer o senhor Thomas Sokoll, que fez seu doutorado em Cambridge sobre a lei dos pobres, pelos comentários críticos.

<sup>2</sup> Hegel possuía a seguinte edição: *John Gay: The Beggar’s Opera*. London, 1749; cf. *Verzeichniß der von dem Professor Herrn Dr. Hegel und dem Dr. Herrn Seebeck hinterlassenen Büchersammlungen*. Berlin, 1832, n. 796.

<sup>3</sup> N. do T.: As citações do texto da *Filosofia do Direito* de Hegel seguem a tradução brasileira seguinte: HEGEL, G.W.F. *Filosofia do Direito*. Tradução de Paulo Meneses et alli. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

<sup>4</sup> CULLEN, B. *Hegel’s Social and Political Thought: an Introduction*. Dublin: Gill & Macmillan, 1979, p. 107.

confrontação com a alusão hegeliana e seu comentário negativo das condições históricas e sociais dos contemporâneos da Escócia mostra, ao contrário, que Hegel possuía um melhor conhecimento das relações escocesas do que vários de seus ávidos críticos, embora historiadores modernos tivessem de fazer certas restrições a suas valorações.

Inicialmente, a formulação de Hegel (“principalmente na Escócia”) indica uma diferença na assistência aos pobres entre a Inglaterra e a Escócia. Essa diferença é historicamente justificada e remonta à época da independência da Escócia. O antigo parlamento escocês criara, com uma variedade de leis e prescrições, os espaços legais de uma assistência autônoma aos pobres.<sup>5</sup> O parlamento unificado em Westminster (*Union of Parliaments*), existente desde 1707, viu uma possibilidade de mudar a ordem herdada do sistema escocês por meio de uma nova legislação apenas em 1845. Do grande número de regulações escocesas específicas, duas características principais merecem especial atenção. Primeiro, a administração escocesa da assistência aos pobres, ao contrário do que ocorria na Inglaterra, coube em grande parte à Igreja estatal estabelecida (*Church of Scotland*). Embora nas comunidades rurais (*parishes*), as quais formavam a grande maioria, os assim chamados “*heritors*” (proprietários de terra) tivessem, nas poucas cidades dos magistrados, direito de participação, as fontes preservadas sugerem a generalização de que a resposta efetiva repousava nas mãos da Igreja. A questão da administração está ligada ao modo de financiamento. Enquanto na Inglaterra as taxas municipais referentes aos pobres eram usuais, na Escócia, as contribuições voluntárias da coleta dominical constituíam o modo mais comum de se arcar com a assistência aos pobres. Apenas em caso de necessidade, os proprietários de terra, e em particular seus arrendatários, seriam onerados por meio de um tributo especial. Em segundo lugar, diferencia-se o tratamento da assim chamada “*able-bodied poor*”, ou seja, os adultos aptos e saudáveis. As leis de pobreza inglesas e escocesas concordam, de fato, desde o século XVI em diferenciar entre a pobreza “*deserving*” e “*undeserving*”,<sup>6</sup> contudo, na Inglaterra, foram apoiados quase sempre *ambos* os grupos, enquanto que a assistência aos pobres escocesa frequentemente permaneceu limitada a “*deserving poor*” (órfãos, velhos, deficientes físicos e mentais etc.). A questão de quão rigorosamente foi respeitada a

---

<sup>5</sup> Além do geral DONALDSON, G. **Edinburgh History of Scotland**: James V-James VII. V. 4, 3ª ed. Edinburgh: Oliver & Boyd, 1978, o seguinte estudo especializado oferece, em seu capítulo introdutório, um panorama histórico das obras de referência sobre a história social e econômica escocesa de R. H. Campbell, Henry Hamilton, Rosalind Mitchison e T. C. Smout: CAGE, R. A. **The Scottish Poor Law 1745-1845**. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1981, p. 1-18.

<sup>6</sup> Na Escócia desde 1574, na Inglaterra desde os “atos” de 1597 e 1601.

discriminação escocesa quanto a “*able-bodied poor*” é controversa entre os historiadores modernos. Há documentos que comprovam que desempregados saudáveis, embora não lhes fosse concedido nenhum direito na Legislação, na prática, contudo, foram ajudados, em especial antes que a industrialização agravasse e aumentasse quantitativamente o problema. Com essa ressalva, sobre a qual não poderemos nos alongar, persistia uma gradual diferença, e a ela corresponde em essência a diferenciação das circunstâncias históricas de Hegel.

Apesar da precisão com a qual Hegel reproduz a situação da época, sua recomendação da assistência escocesa aos pobres à primeira vista parece confirmar – com sua discriminação legal da “*able-bodied poor*” – a mencionada interpretação “cínica” da alusão hegeliana. Houve, no entanto, uma instituição suplementar na Escócia que permite uma nova interpretação sobre o comentário de Hegel: o licenciamento do mendigo. Desde 1424 havia regulamentos detalhados sobre quem poderia conceder e obter tal licença. O rei sempre foi autorizado a emitir tais licenças, mas logo outras pessoas e corporações também receberam essa atribuição. O círculo de destinatários, que de início foi definido de modo bem limitado,<sup>7</sup> foi igualmente ampliado ao longo do tempo. Traçar esses desenvolvimentos aqui em detalhes nos levaria muito longe; é decisivo, contudo, que, por fim, também adultos capazes (*erwerbsfähige Erwachsene*) poderiam se empenhar para obter uma licença como mendigo. A mencionada lei de 1574, por exemplo, deu às três universidades existentes àquela altura na Escócia, mais exatamente aos reitores e decanos, o direito de conceder a licença de mendigo a seus estudantes pobres. Por trás da instituição do licenciamento, escondia-se uma dupla intenção. Primeiro, o âmbito da mendicância podia ser publicamente controlado. Segundo, por meio dela, uma legitimação seria concedida ao mendigo: sua indigência e sua necessidade seriam publicamente reconhecidos. O fato de o mendigo escocês licenciado não poder ser confundido com farsantes que exploravam a caridade de seus semelhantes, dava a ele uma vantagem material. Comparado com seus colegas ingleses ou europeus, ele se mostrava como um mendigo “*upper-class*”<sup>8</sup>. A recomendação de Hegel do “método escocês” pode, assim, ser interpretada não como aspereza insensível contra os pobres, mas sim como aprovação de uma medida social que poderia ser justificada para evitar padrões completamente anacrônicos. Ao lado do valor material – e isso é importante para Hegel, como sua declaração sobre a

---

<sup>7</sup> Contudo, é controverso até que ponto essas restrições e as penas draconianas para mendigos não licenciados eram sempre cumpridas.

<sup>8</sup> O estudo de Cage sobre a lei dos pobres escocesa (*The Scottish Poor Law. 4*) chega, com cautela, à conclusão de que a mendicância na Escócia parece ter sido “uma ocupação rentável (*a profitable occupation*)”.

assistência na corporação permite que se conclua (*FD* § 253, nota) – a licença proporcionava ao mendigo uma outra autoconsciência: tal legitimação tornava a humilhação do mendigo, ao menos, reduzida.

O conhecimento de Hegel sobre a assistência escocesa aos pobres impõe a questão a respeito das suas fontes. Sir Malcolm Knox, o editor e tradutor da versão inglesa da *Filosofia do Direito*, buscou conectar a alusão à Escócia com a leitura de Hegel dos jornais frankfurtianos e remeteu, em sua nota, ao relatório de Rosenkranz:

Hegel acompanhou com grande expectativa, como mostram seus excertos dos jornais ingleses, as audiências parlamentares sobre a “taxa dos pobres” (*Armentaxe*) assim como sobre a esmola, com as quais a aristocracia da nobreza e do dinheiro esperava apaziguar a impetuosidade da multidão miserável.<sup>9</sup>

É improvável que a observação de Hegel citada acima realmente remonte a esses estudos frankfurtianos, por duas razões: primeiro, o relatório de Rosenkranz não contém nenhuma indicação sobre a Escócia, e as “taxas dos pobres” mencionadas por ele eram, como exposto, atípicas para a Escócia. Segundo, os debates parlamentares de 1795/96 ocupavam-se, em especial, com a Inglaterra e a Irlanda. O sistema escocês de assistência aos pobres só foi questionado bem mais tarde: em 1824 foi debatido um modelo escocês de lei para o direito dos pobres, mas foi rejeitado; só se chegou à um debate realmente ativo e amplo nos anos trinta do século XIX; uma alteração legal, contudo, não ocorreu antes de 1845.

A consciência efetiva de Hegel sobre a situação escocesa se estabelece aproximadamente 20 anos mais tarde. A leitura de Hegel da *Edinburgh Review* e da *Quarterly Review*, comprovada pelos excertos preservados dos volumes dos anos 1817-1819,<sup>10</sup> sugere a conjectura de que a diferenciação de Hegel dos sistemas inglês e escocês foi baseada nessas fontes. Um artigo da *Quarterly Review* (n. XXXVII, abril de 1818, p. 79-118) refere-se expressamente à autonomia da assistência aos pobres: “[...] the striking advantages which Scotland possesses on the score of general morals can be ascribed only two causes, its parochial education and *the management of its poor*.” (p. 93 – grifos do editor). Justamente

---

<sup>9</sup> ROSENKRANZ, K. **G.W.F. Hegels Leben**. Berlin: [s.n.], 1844, p. 85; cf. KNOX, M. **Hegel's Philosophy of Right**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 1976, p. 361.

<sup>10</sup> Staatsbibliothek Preußischer Kulturbesitz (Berlin). Hegel-Nachlaß, Band 15, 5, 2 e 15, 7, 1. Gostaria de agradecer aqui a amigável permissão para poder utilizar esses excertos.

desse artigo Hegel fez uma anotação,<sup>11</sup> e parece justificado supor que Hegel leu o artigo todo e não apenas a curta passagem que ele comentou. Também a *Edinburgh Review* escocesa contém, no período supracitado, no qual a leitura de Hegel da revista é certa, mais artigos<sup>12</sup> de onde as características específicas da assistência escocesa aos pobres poderiam ser apreendidas.

Informações sobre o licenciamento do mendigo escocês e as vantagens materiais e psicológicas ligadas a isso, contudo, dificilmente poderiam ser obtidas a partir da imprensa da época. Sobre as fontes de Hegel a esse respeito, eu gostaria de, ao menos, apresentar uma especulação, que, a propósito, é também apropriada para transmitir uma imagem viva do mendigo escocês. Trata-se da figura de Edie Ochiltree no romance *The Antiquary*, de Walter Scott.<sup>13</sup> Que Hegel era familiarizado com os romances de Walter Scott – ainda que o grau exato dessa familiaridade com a extensa obra de Scott possa ser apenas suposta – depreende-se claramente da troca de cartas (v. 3, p. 187), da *Enciclopédia*, de um rascunho da *Filosofia da História* e de um excerto do “*Berliner Zeit*”. As duras palavras de Hegel no excerto berlinense – Scott, entre outras coisas, é considerado uma “mente de pouca profundidade” (Berliner Schriften, p. 697s) – devem, no mínimo, ser qualificadas com os lugares paralelos da *Enciclopédia* e da *Filosofia da História*, em que é atribuída a Scott a capacidade de configurar a “vivacidade particular”<sup>14</sup>. Hegel estava disposto a recomendar o quadro de costumes histórico de Scott, e apenas perdeu essa disposição no momento em que Scott se colocou junto aos filósofos históricos da Revolução Francesa. Com efeito, no *Antiquário* de Scott é descrito, de forma extremamente vivaz, um mendigo escocês licenciado. Um leitor atento pode concluir, a partir do retrato que Scott faz de Edie Ochiltree, todos os aspectos relevantes para Hegel sobre o mendigo escocês. O licenciamento, cujas características de reconhecimento – uma insígnia (*badge*)<sup>15</sup> e o vestido azul (*gown*)<sup>16</sup> – e os benefícios ligados a

<sup>11</sup> Hegel-Nachlaß, Staatsbibliothek Preußischer Kulturbesitz (Berlin), Band 15, 5, 2 Blatt 2.

<sup>12</sup> Por exemplo no número LVIII, fevereiro de 1818, p. 261-302.

<sup>13</sup> Devo ao senhor Duncan Forbes (Fellow of Clare College, Cambridge) a gentil indicação de analisar a obra de Walter Scott nesse contexto. A primeira edição de *O Antiquário* apareceu em 1816, em Edinburgh. Eu utilizei a seguinte edição: SCOTT, W. *Waverly Novels*. Volume V: The Antiquary. Edinburgh, 1901.

<sup>14</sup> HEGEL, G. W. F. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*. Org. por E. Moldenhauer e K. M. Michel. V. 10. Frankfurt: Suhrkamp, 1970, §549, A.; cf. HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie der Weltgeschichte*. V. 12. Frankfurt: Suhrkamp, 1970, p. 553s.

<sup>15</sup> Cf. Paul, J. B. On Beggar's Badges with Notes on the Licensed Mendicants of Scotland. In: *Proceedings of the Society of Antiquaries of Scotland*. New Series 9 (1886/87), p. 169-179.

<sup>16</sup> A saia azul era o símbolo do mendigo especialmente privilegiado, licenciado pelo rei. Enquanto outras licenças tinham habitualmente vigência apenas para um município, o mendigo do rei podia mendigar em toda a Escócia.

isso são expressamente mencionados.<sup>17</sup> “O, you are a licensed man [...]” (Capítulo XII, p. 165); “[...] my *badge* is a good protection [...]” (Cap. XXI, p. 303); “[...] I get a *blue gown* every year, and as mony siller groats as the king, God bless him, is years auld [...]” (p. 321).

Um jovem inglês (Lovel), que se espanta com a autoconsciência do mendigo – “In England [...] such a mendicant would get a speedy check” (Cap. IV, p. 55) – explicará a posição privilegiada de Edie: “Yes, your churchwardens and dog-whips would make slender allowance for his vein of humour! But here [...] he is a sort of privileged nuisance” (p. 56). O relativo bem-estar material, o discurso liberal e o forte senso de independência do mendigo deviam se deparar com a incompreensão do público fora das fronteiras escocesas, e Scott considerou o assunto suficientemente importante para que anexasse, na nova edição de 1829, um comentário de cerca de dez páginas, em que buscava fundamentar seu relato com documentos históricos – ele próprio era um “antiquário” apaixonado – e lembranças pessoais de tais mendigos. Embora a menção de Hegel possa se amparar apenas no próprio romance e não no seu pós-escrito, a síntese de Scott merece ser citada aqui:

Such are a few traits of Scottish mendicity, designed to throw light on a Novel in which a character of that description plays a prominent part. We conclude, that we have vindicated Edie Ochiltree’s right to the importance assigned to him; and have shown, that we have known one beggar take a hand at cards with a person of distinction, and another give dinner parties” (XXVIII).

*Norbert Waszek*  
*Département d'études germaniques*  
*2, rue de la Liberté, F - 93526 - Saint-Denis Cédex 02*

[Norbert.waszek@gmail.com](mailto:Norbert.waszek@gmail.com)

## BIBLIOGRAFIA

CAGE, Robert A. **The Scottish Poor Law 1745-1845**. Edinburgh: Scottish Academic Press, 1981.

---

<sup>17</sup> As citações seguintes pertencem à edição acima citada. Grifos do editor.

BALFOUR, Paul, J. On Beggar's Badges with Notes on the Licensed Mendicants of Scotland. In: **Proceedings of the Society of Antiquaries of Scotland**. New Series 9 (1886/87), p. 169-179.

CULLEN, Bernard. **Hegel's Social and Political Thought: an Introduction**. Dublin: Gill & Macmillan, 1979.

DONALDSON, Gordon. **Edinburgh History of Scotland: James V-James VII**. V. 4, 3ª ed. Edinburgh: Oliver & Boyd, 1978.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse**. Org. por E. Moldenhauer e K. M. Michel. V. 10. Frankfurt: Suhrkamp, 1970.

\_\_\_\_\_. **Vorlesungen über die Philosophie der Weltgeschichte**. Org. por E. Moldenhauer e K. M. Michel. V. 12. Frankfurt: Suhrkamp, 1970.

\_\_\_\_\_. **Filosofia do Direito**. Trad. Paulo Meneses et alli. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

KNOX, Malcolm. **Hegel's Philosophy of Right**. 3. ed. Oxford: Oxford University Press, 1976.

ROSENKRANZ, Karl. **G.W.F. Hegels Leben**. Berlin: [s.n.], 1844.

SCOTT, Walter. **Waverly Novels**. Volume V: The Antiquary. Edinburgh, 1901.